



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO – UFERSA, A FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE E A EMPRESA SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "O espaço ASA – Abelhas Semiárido: Onde podemos voar junto às abelhas".

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **EXECUTOR**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu Reitor **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, CPF n.º 188.805.334-87, a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, doravante denominada **ADMINISTRADOR**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900 e a empresa **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS**, doravante denominada **FINANCIADOR** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 60.744.463/0001-90, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 18.001, São Paulo-SP, CEP: 04795-900 celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria entre os Partícipes, visando o apoio à execução do projeto "O espaço ASA - Abelhas Semiáridas: Onde podemos voar junto às abelhas!", com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) e considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste Termo de Cooperação dar-se-á conforme o Plano de Trabalho (anexo I), que é parte integrante do presente instrumento.

2.1.1 – As condições que se estabelecem no Plano de Trabalho se subordinam às cláusulas do presente Termo de Cooperação, que sempre prevalecerão em qualquer situação;

2.1.2 – As alterações decorrentes do Plano de Trabalho, diante das necessidades observadas durante a sua execução, deverão ser ajustadas

M

1/6



Handwritten signature and initials



entre seus coordenadores e anexadas ao respectivo Plano de Trabalho, sob pena de tais alterações serem consideradas nulas.

2.3 – Os resultados e conhecimentos produzidos na execução deste projeto serão de propriedade da UFRSA, assim como os direitos autorais pertinentes, independente do nível de participação individual dos partícipes em cada atividade mediante anuência do Financiador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 – São atribuições da partícipe FGD:

- 3.1.1 Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
- 3.1.2 Prestar contas aos financiadores, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
- 3.1.3 - Elaborar e encaminhar aos financiadores, relatórios técnicos informando sobre o andamento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- 3.1.4 - Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas parciais e finais dos recursos recebidos dos financiadores;
- 3.1.5 - Apresentar a UFRSA e ao financiador anualmente, ou sempre que solicitado, cópias dos relatórios técnicos, relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas dos recursos recebidos de financiadores e das atividades desenvolvidas;
- 3.1.6 - Transferir a UFRSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes de contratos de financiamento do projeto, e que estejam destinados no Plano de Trabalho (anexos) aos respectivos partícipes;
- 3.1.7 - Informar a participação da UFRSA na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica em todo material de divulgação do mesmo.
- 3.1.8 – Movimentar os recursos do projeto a ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
- 3.1.9 - Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.

MM

2/6



[Handwritten signatures and initials]



3.2 – São atribuições da UFRSA:

- 3.2.1 – Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;
- 3.2.2 – Permitir o uso de sua infraestrutura laboratorial, de salas, de auditórios e demais espaços, contanto que destinados à realização das atividades do projeto e desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
- 3.2.3 – Participar da elaboração dos relatórios técnicos e de execução físico-financeira citados nos itens 3.1.3 e 3.1.4, contribuindo com as informações técnicas de sua competência;
- 3.2.4 – Responder, solidariamente a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado aos financiadores do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;
- 3.2.5 – Informar a participação da UFRSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;

3.3 – São atribuições da SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS:

- 3.3.1 - Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Cooperação técnica;
- 3.3.2 - Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- 3.3.3- Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 – Para a execução do objeto deste Termo, a **SYNGENTA** repassará o montante de **R\$ 104.355,00 à FGD**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos, serão obrigatoriamente movimentados, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este instrumento, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto

M

3/6





lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;

§ 3º Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;

§ 4º. A **FGD** será ressarcida no valor de **R\$ 7.730,00** (sete mil setecentos e trinta reais) em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento teve como base de cálculo os seus custos operacionais incidentes em razão da execução deste acordo;

§ 5º Como se trata de implantação de infraestrutura, que será integralmente incorporada ao patrimônio da UFERSA, o presente acordo não gerará ressarcimento, por entender-se a incorporação de bens e disponibilidade dos resultados gerados maior conveniência para a instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 18 (dezoito) meses, a contar de sua data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

6.2. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

6.3. A partícipe EXECUTORA terá direito de usar, gozar e dispor dos resultados do trabalho, na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e /ou desenvolvimento, ensino/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento e cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência do FINANCIADOR. Neste caso, a EXECUTORA não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação ao FINANCIADOR.



CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito deste Termo, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1 - O presente termo de Cooperação Técnica encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFRSA, às suas expensas.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo;

11.2 – Se algum dos partícipes denunciar ou abandonar o projeto antes de concluída a execução do objeto do presente instrumento, conforme Plano de Trabalho, perderá o direito aos bens que lhes seriam doados ao final do projeto, conforme disposto no item 3.1.6.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer conflitos entre os partícipes deste instrumento, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) mantendo-se como subsidiária a resolução do conflito o Foro da Justiça Federal na cidade de Mossoró.

M

5/6



Handwritten initials: RA, HA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA



E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró-RN, de de 2016.

Reitor da UFRSA
EXECUTOR

Presidente da FGD
ADMINISTRADOR

Rosemarie Rodrigues
Diretora
Registral de Produtos
Luzam

Luiz Aldo Dinoul

Representante da SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS
FINANCIADOR

30 MAIO 2016

TESTEMUNHAS:

Nome Marcel Alexandre Costa Ferreira
CPF: 221.059.258-55

Nome EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA
CPF: 093.977.224-84

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Atesto, por semelhança L.V. Econômico, a(s) firmat(s) de
ROSEMARIE DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES (441872), LUIZ ALDO
DINHOUTI (441873),
São Paulo, 30 de Maio de 2016. Em Teste da verdade.
JOSENILDA DA SILVA FERREIRA - ESCRIVENTE
JOSENILDA DA SILVA FERREIRA - ESCRIVENTE Nº 0068/300516
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,30

